



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL 56/2022 CARTA CONVITE Nº 02/2022

**Tipo: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
Regido pela Lei n° 8.666/93.**

Objeto:	Contratação de empresa para execução de reforma do Estádio Municipal Vicente Ramos, de acordo com Projeto Básico em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 899190/2020/MCIDADANIA/CAIXA.
1ª SESSÃO PÚBLICA	27/06/2022 às 09:00hs
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01	27/06/2022 às 09:00hs
Local:	Local: Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa/MG E-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 302.440,18 (trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos).
Presidente da CPL:	HALANNA COSTA MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 56/2022.

CONVITE Nº. 02/2022.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA torna público que fará realizar licitação, na modalidade convite, do tipo menor preço global, para a Contratação de empresa para execução de reforma do Estádio Municipal Vicente Ramos, de acordo com Projeto Básico em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 899190/2020/MCIDADANIA/CAIXA, em conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 123/2006 e 147/2014, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e em seus anexos, que fazem parte integrante deste Processo que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 88/2021.

1.1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a obtenção de proposta para a Contratação de empresa para execução de reforma do Estádio Municipal Vicente Ramos, de acordo com Projeto Básico em anexo, com recursos do Contrato de Repasse nº 899190/2020/MCIDADANIA/CAIXA.

2 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário a seguir estabelecidos:

2.1 – O local, a data e o horário limite para a ENTREGA dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO” são os seguintes:

Data: **27/06/2022**

Horário: **09:00**

Local: Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa/MG

2.2 – O local, a data e o horário para a ABERTURA do envelope “DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO” é o seguinte:

Data: **27/06/2022**

Horário: **09:00**

Local: Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2.3 - A ABERTURA do envelope **“PROPOSTA DE PREÇO”** se dará no endereço mencionado no item anterior, em data e horário designados pela Comissão de Licitação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Licitantes da Prefeitura, bem como aquelas do ramo que se manifestarem interesse, com antecedência de no mínimo 24 horas (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes.

3.2 – Não poderá participar da presente licitação:

3.3.1 – empresa que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n° 8.666/93;

3.3.2 – empresa que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3.3 – consórcio de empresas¹.

3.3.4 – Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (vedações previstas no art. 9° da lei 8666/93)

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

4.1 – Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, cada licitante poderá se fazer representar por uma única pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciamento (modelo Anexo III).

4.2 – O documento acima mencionado ficará dispensado nos casos em que a representação for efetuada através de um sócio-gerente ou diretor da empresa, devendo a situação ser comprovada através de documento legal.

4.3 – O documento de credenciamento deverá conferir amplos poderes ao credenciado, inclusive para renúncia a eventuais recursos.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”

5.1.1 O envelope **“DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”** deverá ser indevassável e protocolado até o dia e hora indicados no item 2.1 deste Edital, hermeticamente fechado, contendo os documentos enumerados no item **06 – DA HABILITAÇÃO** – deste ato convocatório e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA”.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 02/2022

PROCESSO Nº. 56/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

ENVELOPE 01 – DOCUMENTO/HABILITAÇÃO

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5.1.2 – Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, obedecendo à sequência estabelecida neste edital.

5.2 – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”

O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser indevassável e protocolado até o dia e hora indicados no item **2.1** deste Edital, hermeticamente fechado, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**”.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 02/2022 **PROCESSO Nº. 56/2022**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.3. – Expirado o prazo para entrega dos envelopes supracitados não serão admitidas quaisquer retificações nas propostas apresentadas.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - A habilitação será feita mediante apresentação dos documentos abaixo especificados, documentos esses que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Licitação, não sendo aceito qualquer documento via “fax” e/ou E-mail.

6.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.4 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

6.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.5 - Para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, o licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante apresentação, dentro do envelope nº 1 – Documentos/Habilitação, de certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, emitida e com validade no exercício vigente sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.5 – Documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.5.2. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

6.5.3. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.5.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.6 - Qualificação Técnica

6.6.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6.6.2 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico (Pessoa Física) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.

6.6.3 - Capacidade técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) profissional, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (ACERVO TÉCNICO) expedida(s) por aquela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o profissional executado serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS

- TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

a) O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.7 – Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:

6.7.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias.

6.7.1.1- Será admitida Certidão Negativa Cível expedida pelo site do Tribunal de Justiça cujo endereço é <http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml>;

6.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.7.2.1 - As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.

6.7.2.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

6.7.2.3 - Comprovação de boa situação financeira da Licitante, com apresentação do seguinte índice de liquidez: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0 que serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula: $ILC = (AC/PC)$; $ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP)$, ONDE: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.

OBS: Os índices de liquidez solicitados na alínea anterior deverão vir com cálculos apurados e devidamente assinada pelo representante legal da Empresa e Contador da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6.8 - Declaração, conforme modelo constante do anexo **IV – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHADOR MENOR DE 18 (dezoito) ANOS**, deste Edital, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal número 8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal número 9.854/99).

6.9- Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo V**).

6.10 – Os documentos comprobatórios de regularidade poderão ser oriundos de *sites* da Internet; neste caso, somente serão aceitos se estiver impresso o nome de domínio do “site” que o disponibilizou e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade, devidamente observada os prazos de validade, conforme disposto neste Edital.

6.11 – Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição/emissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

c) Planilha Orçamentária detalhada, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Anexo I;

d) **Prazo de execução do objeto ora licitado de no máximo 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Virgem da Lapa - MG;

e) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e

e.1) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

f) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no Anexo I devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

g) A **composição do BDI**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, devidamente assinados pelo RT da empresa e representante legal conforme Anexo I;

g.1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

g.2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

g.3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

g.4) Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

g.5) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

g.6) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

g.7) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e recomendação contida no Acórdão do TCU 2440/2014.

g.8) Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

7.2 - A obra será executada em regime de empreitada por preço unitário, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico (Anexo I).

7.3 – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

7.4 – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.5 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todo o Projeto Básico fornecido para execução da obra, sendo recomendada a vistoria nos locais de realização dos serviços para que o licitante, por intermédio de representante devidamente autorizado para esse fim, familiarize-se com todas as características e condições locais que podem afetar o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1 – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

7.6 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 – Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global, para a execução do objeto licitado, em regime de empreitada por preço unitário.

8.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4 – Encerrada a fase de análise da habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes somente poderão permanecer na sessão como assistentes.

8.5 – A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo com os termos deste edital.

8.6 - Será obtida a classificação geral de todas as propostas, ordenando-as em ordem crescente dos preços apresentados.

8.7 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

8.7.1 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pelo referido diploma legal.

8.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da Comissão, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

8.7.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

8.7.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 8.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.7.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.7 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 6.3, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Virgem da Lapa/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do julgamento do processo de licitação será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG e em seu site oficial, com conseqüente abertura do prazo recursal.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal de Virgem da Lapa/MG, ato que será praticado após o julgamento das propostas e do decurso dos prazos recursais ou da decisão dos recursos eventualmente interpostos.

10.2 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita à proponente classificada em 1º (primeiro) lugar de acordo com o critério de julgamento de Menor Preço Global, sendo proclamada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da presente licitação, por ato do Prefeito Municipal de Virgem da Lapa/MG.

10.3 – Os atos de homologação e adjudicação deverão ser publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, quando encerrar-se-á o procedimento licitatório.

11 – DOS RECURSOS

Aos atos administrativos pertinentes a esta licitação poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos a eles inerentes, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

12 – DO CONTRATO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da homologação do resultado, a licitante vencedora, em consonância com o preceituado no artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VI – MINUTA CONTRATUAL** - deste Edital.

12.2 – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.3 – A Contratante exigirá do licitante vencedor para assinatura do Contrato, nos termos do art. 56, § 1° e 3° da Lei n° 8.666/93, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro; Conta Corrente: 214243-0 Ag: 0152-X, Banco do Brasil-Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG.

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

12.3.1 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.4 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Administração, decairá do direito à contratação, cabendo à Administração convocar a segunda colocada atendendo à ordem de classificação das propostas.

12.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo fixado no subitem 12.2, devidamente fundamentada com justo motivo.

12.6 – Após a emissão da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias para apresentar a ART de execução dos empreendimentos, sob pena de revogação do Contrato.**

12.7 - No caso da Empresa e seus responsáveis técnicos forem registrados no CREA de outro Estado, deverão apresentar visto do CREA/MG, para a execução do Empreendimento, objeto desta Licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do Contrato.

12.8- No primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação exigível por lei (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, inscrição da obra nos órgãos competentes, inscrição no CNO – Cadastro Nacional de Obras e outros que a lei exigir).

XIII - DO INÍCIO DAS OBRAS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO SEGURO GARANTIA

13.1- Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

13.2- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de nota de empenho e contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

13.3.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 – Poderá o contratante, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa e tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao Edital, além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

recomendado pela fiscalização, nos termos do Art. 69 da Lei 8666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

13.5 – Deverá, também, a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de Obras, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Administração Municipal.

13.6 - Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

13.7 – A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

13.8 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

13.9 – Os acréscimos ou supressões aludidas no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

13.10 – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, com base no § 2º Art. 86 da Lei nº 8666/93.

13.11 – A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo setor Competente desta Pasta.

13.12 - As obras serão iniciadas imediatamente após a emissão da ordem de Serviço, sendo estas despachada pelo Prefeito Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.13 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será de **04 (quatro) meses**, contados da emissão da ordem do serviço.

13.16 – O contrato terá a duração de **08 (oito) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

14.2.1 – Advertência escrita – Comunicação Formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20 (vinte por cento) sobre o valor da obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos Prejuízos resultantes de ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3 – Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens **14.2.1 a 14.2.4**, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Prefeitura municipal de Virgem da Lapa/MG.

14.4 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da secretaria de Obras do Município.

14.5 – As sanções previstas nos itens **14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade conforme obedecido o disposto no inciso IV no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

15 – DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E REAJUSTE

15.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos do orçamento do Município para o exercício de 2022.

27.812.0028.3037 Construção/Ampliação de Unidades Esportivas e de Lazer

44905100 Obras e Instalações 124 Outras Transferências de Convênios Ficha 0476

15.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato e mediante aprovação da Caixa Econômica Federal.

15.3 – As medições dos serviços executados serão realizadas após a execução dos serviços.

15.4 – A Contratada para execução do empreendimento deverá manter atualizados os documentos relativos à regularidade Fiscal durante toda a execução da Obra, sob pena do não recebimento dos pagamentos referentes aos serviços executados.

15.5 O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA / INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

16.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda conforme segue:

16.1.1 Providenciar a(s) placa(s) da(s) obra(s), com seus dados indicativos, conforme orientação do Contratante (Município);

16.1.2 Efetuar sinalização adequada da via onde deverão ser realizadas as obras, serviços ou eventos nos termos do art. 95, § 1º, do código de Trânsito Brasileiro;

16.1.3 Obedecer integralmente ao Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

16.1.4 Realizar adequadamente a(s) obra(s) contratada(s), utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pelo CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização da(s) obra(s);

16.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

16.1.6 Atender, no prazo estabelecido, as requisições de correções feitas pelo CONTRATANTE;

16.1.7 Utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que venham causar ao CONTRATANTE ou terceiros;

16.1.8 Responsabilizar-se pela inscrição e baixa da obra junto aos órgãos competentes, cumprindo durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive quanto a expedição do ART – atestado de Responsabilidade Técnico, CAT – certidão de Acervo Técnico e cadastramento no Cadastro Nacional de Obras – CNO, relativo à responsabilidade da Obra, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações que der causa;

16.1.9 Responsabilizar-se por recolhimentos de taxas, impostos e contribuições que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

16.1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

16.1.11 Arcar com os tributos federais, estaduais, municipais que incidiam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

16.1.12 Indicar preposto para comunicação com o contratante.

16.1.13 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

16.1.14 Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

16.1.15 Informar ao RT do Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

16.1.16 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.

16.1.17 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

poderes bastante para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

16.1.18 Aceitar os acréscimos e reduções que se fizerem no objeto contratual, nos limites e termos legais.

16.2 As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda conforme segue:

16.2.1 Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da(s) obra(s);

16.2.2 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.

16.2.3 Receber a obra em caráter provisório, bem como em definitivo, conforme consignado Item 17.

16.2.4 Cumprir o cronograma de Pagamento das Etapas da(s) Obra(s), mediante a entrega da Nota Fiscal pela contratada, em conformidade com as medições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, através de seu engenheiro civil.

17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Edital e seus anexos, e, observado o dispositivos no art. 73 Lei 8.666-93;

17.2 Após a comunicação de término dos serviços, a fiscalização deve realizar a vistoria no local da obra ou serviço e emitir:

17.2.1 O Termo de Recebimento Provisório em até quinze dias da data da referida comunicação - assinado por ambas as partes contratantes que pode vir a consignar ou não pendências em relação à execução do objeto;

17.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 Lei 8.666-93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração Municipal ou a terceiros.

18.2 - Os preços cotados não sofrerão nenhum reajuste, sob qualquer pretexto.

18.3 – As intimações dos atos acima referidos e o procedimento de tramitação dos recursos obedecerão às disposições especificada neste Edital e no artigo 109 da Lei Federal número 8.666/93.

18.4 – Ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

18.5 – As empresas interessadas em participar da presente licitação devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

desconhecimento como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

18.6 – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei n° 8.666/93.

18.7 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada para a abertura e julgamento da presente licitação.

18.8 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II- PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III- MODELO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – RECIBO DE EDITAL

18.9 - Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação ou deste ato convocatório poderão ser obtidas pelos interessados em até 24 horas antes da data de entrega das propostas, no horário de 8:00 às 17:00 horas, perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA no endereço: Local: Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa/MG.

Virgem da Lapa/MG, 14 de Junho de 2022.

HALANNA COSTA MIRANDA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I - PROJETO BASICO

Projeto Básico anexado ao presente Edital, elaborado pelo responsável Técnico, **Sra. Adenizia Souza Cândido – CREA-MG 199475/D.**

Para fins dessa licitação o serviço de engenharia municipal apresentou declaração atestando que o projeto básico foi devidamente elaborado nos termos da ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT – IBR 001/2006 que define Projeto Básico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP.

São parte integrante do Projeto Básico e integram este Anexo como se nele estivessem inscritos:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma de Execução;
- Desenhos Técnicos;
- Art. do Responsável pela elaboração;
- QCI – Quadro de Composição do Investimento
- Levantamento Planialtimétrico;

Adenizia Souza Cândido

Responsável Técnico (Engenheira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

CARTA CONVITE N.º 02/2022 – PROCESSO N° 56/2022

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)			
Estado Civil do Signatário			
Identidade do Signatário			
CPF do signatário			
Nacionalidade do Signatário			
ITENS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO		Valor Total	R\$
Prazo de validade da Proposta		60 dias	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			
Observações			

Local, Data

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA (MG)

A/C Presidente da CPL

Referência: Convite 02/2022.

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital da Convite 02/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME
Proponente

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos ().

LOCAL E DATA

**REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, Nome da Empresa (CNPJ)
_____, com site à (endereço completo)

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de ____/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n°____, Bairro:_____, inscrito no CNPJ sob o N°: 00.000.000/0000-00, CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Sr. _____, portador do CPF N° _____, do RG n°. M-_____, residente e domiciliado à Rua _____, n°.____, Bairro: _____na cidade de ____/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa _____sediada à Av./Rua _____, N.º____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil:_____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° XXX/2022– Convite n° 02/2022, regido pela Lei Federal N°8.666/93 e suas posteriores alterações,

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de reforma do Estádio Municipal Vicente Ramos, de acordo com Projeto Básico em anexo, com recursos do Contrato de Repasse n° 899190/2020/MCIDADANIA/CAIXA.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem do serviço.

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.3.3 – O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do boletim de medição atestado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente.

3.4.3 - Com base no § 1º do Art. 31 da Lei Nº 8.212/1991, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a Executora do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2022.

27.812.0028.3037 Construção/Ampliação de Unidades Esportivas e de Lazer

44905100 Obras e Instalações 124 Outras Transferências de Convênios Ficha 0476

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5.1.2- Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

5.1.3.- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras responsável pela execução/ fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

5.2.3- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na Entidade competente e Cadastro Nacional de Obras.

Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA** A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

5.2.4 - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

5.2.5 - assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

5.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.2.7- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.2.8– Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.2.9- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

5.2.10 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

5.2.11 - Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.2.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5.2.13 - Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

5.2.14 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

5.2.15 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

5.2.16 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

5.2.17 - Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal,

5.2.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2.19 - Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria de Obras, por seu secretário ou por pessoa indicada para este fim, devidamente nomeado através de portaria para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

8.2 - A fiscalização da Secretaria de Obras, poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente.

8.3 - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto aos serviços.

8.4 - Após o término das obras, objeto do edital será expedido pela Secretaria Municipal de Obras, o termo de recebimento Provisório da obra, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

fiscalização, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto da data do recebimento provisório, será expedido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal n° 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.3 - Ocorrendo a rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA XI - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE**, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, conforme o caso, desde que:

a) Proceda em conjunto com a **CONTRATANTE** uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato. Esta vistoria, deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver, as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela **CONTRATADA** até aceitação definitiva dos serviços;

b) A **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos relativo ao serviço contratado:

b.1 – Prova de regularidade perante o INSS;

b.2 - Prova de regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.3 - Certidão de Quitação do ISS;

b.4 - Parecer da fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS.

Parágrafo Segundo - Até a Aceitação Definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa - MG, ___ de _____ de 2022.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1820

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas: 1- _____

2- _____